DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:09FEB3D202FA15DC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O procedimento licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº 008/2021 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O OBJETO - FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS- DESTINAD0S A FUTURAS CONTRATAÇÕES, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DEMERVAL LOBÃO-PI, foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº 008/2021, cujo vencedor do respectivo lote é:

LOTE	EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR VALOR
I – MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS	ODONTOMED HOSPITALAR LTDA- EPP/SS, CNPJ Nº 03.664.454/0001-55

DEMERVAL LOBÃO-PI, 05 de maio de 2021.

Prefeito Municipal de Demerval Lobão

Ricardo de Moura Melo

Id:073828E147E615E6

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 047/2021

Processo Administrativo: 028/2021

Pregão Eletrônico: 008/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI

Contratante: Município de Demerval Lobão – PI.

Contratado: ODONTOMED HOSPITALAR LTDA-EPP, CNPJ nº 03.664.454/0001-55

Valor: LOTE I- MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS- R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Fonte de Recursos: Próprios e outros.

Data da assinatura: 06 de maio de 2021.

Vigência: 12 meses

Id:01AB12FFD1BE15DA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PI

ADJUDICAÇÃO

O procedimento licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº 008/2021 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para o objeto acima especificado. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, determino que seja **ADJUDICADO** o objeto deste procedimento licitatório ao licitante e lote, conforme segue:

LOTE	EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR VALOR
I – MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS	ODONTOMED HOSPITALAR LTDA- EPP/SS, CNPJ Nº 03.664.454/0001-55

DEMERVAL LOBÃO-PI, 03 de maio de 2021.

Pregoeira

Id:1518DF94EF4A1ABC

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando as disposições da lei 8666/93, especialmente em seu artigo 61, parágrafo único, que determina como indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando que constatamos somente agora que os extratos de aditivos do contrato nº 055/2019 que constam nos anexos únicos deste ato, ainda não foram publicados;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência da publicação dos extratos de aditivos de contrato do anexo único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que o respectivo procedimento transcorreu na forma da lei, com proposta que apresentou melhores condições para a administração;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 55 da Lei 9.784/99- Lei do processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria administração, de atos que se evidencie acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Ficam convalidados os atos relativos aos extratos de aditivos dos contratos nº 055/2019, que constam do anexo único deste ato administrativo, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, na forma da Lei 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo vício sanável na forma da lei.

Ricardo de Moura Melo

Prefeito Municipal